N.º 499. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 297 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

QUARTA FEIRA 13 DE OUTUBRO. *S. Eduardo Rei.*

Preamar a 1 hora e 18 minutos da manhã.

A S. M. I.; e C.

No seu Natalicio em 1830 por hum Estudante do Curso Juridico de Olinda Pernambucano Serinhaense.

SONETO.

De coruscantes luzes rodeada
Desçe dos Ceos mimoza Liberdade!
Traz na dextra o Padraõ da Eternidade
Na Sinistra uma crôa de aurada.

Eis a Deuza, Ella chega a Efigie amada,
Do que tem do Brazil a Magestade,
E diz dest'arte " Escuta alta verdade
" Que manda Jove seja annunciada "

— Hoje, Pedro, no Dia de teus Annos
Prezo gema no Averno o Dispotismo
Avesso a Ti, e aos teus Brazilianos.

E tocarás a meta do Eroismo
De huma vez d rribando esses insanos
Monstros Colunas do Absolutismo.

(Recitado no Teatro).

ARTIGOS DE OFFICIO.

Voltaõ os dez Recrutas, por V. S. remettidos, com Officio de 12 do corrente, por naõ haver ordem para se fazer semelhante recrutamento, o qual V. S. fara' immediatamente cessar no Termo do seo Commando; Foraõ pagos os referidos recrutas, e individuos da escolta, que os acompanhou; aquelles a 60 rs. diarios por treze dias, e estes a 80 por 26, na conformidade das Instrucções relativas de 10 de Julho de 1822; naõ havendo Ordem para pagamento das despezas extraordinarias, que V. S. fez, e cuja conta me remetteo. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 27 de Setembro de 1830 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Capitaõ Mor da Villa de Flores, Joze da Costa Nunes.

Illustrissimo, e Excellentissimo Snr. — Offereço a Consideraçaõ de V. Ex. o requerimento incluzo de Sebastiaõ Pereira, degredado da Ilha de Fernando de Noronha, para que V. Ex., a vista do seu contheudo, e da informaçaõ, que da' o Commandante daquella Ilha, haja de providenciar, para que se me remetta a competente Guia, que o deveria ter acompanhado, afim de se poder por ella regular o tempo do seu degredo. Approveito esta ocaziaõ para certificar a V. Ex. a minha consideraçaõ para o que for do seu particular serviço. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 30 de Setembro de 1830 — Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Candido Joze de Araujo Vianna, Prezidente da Provincia de Maranhaõ — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos.

Ficaõ recolhidos a Cadeia desta Cidade os 8 pretos Escravos que V. S. remetteo com o seo Officio de 29 do corrente, prezos em direcçaõ as Matas do Catuca; devendo os aprehendedores exigirem dos respectivos Snrs. a compensaçaõ do seo trabalho. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 30 de Setembro de 1800 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Tenente Coronel Francisco Antonio de Souza Leaõ, Commandante do Batalhaõ 55 de segunda Linha.

Illustrissimo, e Excellentissimo Snr. — Vi o Officio do Commandante da For-

taleza do Pao Amarelo, que V. Ex. acaba da enviar-me, expondo o estado de ruina, em que se acha dita Fortaleza; e que por isso naõ pode receber os prezos, que lhe forem mandados pelo Juiz de Paz do lugar; e ficando nessa intelligencia, encaminhei para a Junta da Fazenda o mencionado officio, afim de que por ali se providencie a cerca dos reparos necessarios. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 30 de Setembro de 1830 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Illustrissimo, e Excellentissimo Snr. Bento Joze Lemenha Lins Commandante Interino das Armas desta Provincia.

Illustrissimo, e Excellentissimo Snr. — O Commandante do Paquete Despique Paulistano, a quem ordenei de transportar para a Bahia e Rio de Janeiro os dois Soldados prezos, Feliciano Ribeiro, e Joaõ Francisco Barrozo, couforme V. Ex. havia requizitado em Officio de 24 do corrente; respondeo-me, que tem Ordem do Conselheiro Director Geral dos Correios, para naõ receber, e nem transportar prezos abordo dos Paquetes. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 30 de Setembro de 1830 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Illustrissimo, e Excellentissimo Snr. Bento Joze Lemenha Lins Commandante Interino das Armas desta Provincia.

Do Times de 10 de Agosto do — prezente. —

CORRESPONDENCIA PARTICULAR.

Paris 7 de Agosto.

Acontecimentos de grandissimos interesses se succederaõ uns a outros com tal rapidez, que e' impossivel achar tempo para se reflectir sobre os que aconteceraõ hontem. O estrondo das armas esta' ja substituido, e inteiramente abafado pela colizaõ das opiniões. As dispozições preliminares para a formaçaõ das comissões, a verificaçaõ dos poderes, e a regular compoziçaõ da Camara dos Deputados, como Assemblea deliberativa, contrario a tudo quanto se tem visto em França, tem n'estas ultimas horas, e sessões permanentes sido completamente tratado, e decidido, e aquillo que em outros tempos daria trabalho para muitas semanas, se efectuou em poucos dias. Os ex Ministros que assignaraõ os façanhudos decretos que deraõ motivo para derramar-se tanto sangue, e que sem duvida, eraõ destinados a destruir as bazes da liberdade publica, vaõ sem perda de tempo ser acuzados de traiçaõ. Dois de seus membros Mr. De Peyronnet, e Chantelauze ja se achaõ prezos na torre. Suas condenações seraõ bastantes, para firmar o poder supremo da lei, e da justiça sobre o sanguinario despotismo; e naõ e' de certo grande esforço de caridade, dezejar que os outros cumplices, ainda que naõ menos criminozos, possaõ ter a felicidade de escapar ao castigo devido as suas ofensas; possaõ eles esconder suas humiliadas cabeças em algum paiz estrangeiro, cobertos da ignominia, e do desprezo que devem inspirar aos amigos da liberdade.

Considerações de mais alta transcendencia se agitaõ actualmente em a Camara dos Deputados. Os reprezentantes do povo Francez, colocados em uma situaçaõ, e circunstancias analogas aos de Inglaterra no periodo da sua naõ menos glorioza revoluçaõ, depois de concorrerem pessoalmente para a conquista de suas liberdades pela força das armas, trabalhaõ n'este momento em preparar o seu novo codigo politico, huma declaraçaõ de principios, ou uma nova constituiçaõ, como diferentemente se tem dito, para a aceitaçaõ do seu futuro soberano. Procedendo a' discussaõ dos importantes detalhes que agora estaõ submetidos as suas considerações, os Deputados adoptaraõ a Carta de Luiz XVIII como baze de suas deliberações.

Sem atender a' abdicaçaõ de Carlos X, considerando simplesmente a imperioza necessidade, filha dos acontecimentos de 26 de Julho p. p., e mais dias subsequentes, a propoziçaõ submetida a Camara dos Deputados, principia por declarar: que se acha vago o trono de França, e que por isso tem sido necesario prover para o exercicio das funcções reaes. Alguns d'aqueles que anunciaõ com mais violencia as suas opiniões propuzeraõ que se ajuntasse a declaraçaõ formal: que o ramo Capet da caza dos Bourbons tinha perdido o seu direito a' coroa, e que Carlos X, o Duque d'Angouleme, e o Duque de Bordeaux e seus descendentes ficavaõ para sempre excluidos da successaõ. Como o preambulo da Carta reconhecia pelo

conveniente principio do *direito divino*, que o seu autor era o Rei pela Graça de Deos, e como por este modo, ela concedia as liberdades, e privilegios que garantia, naõ como um direito inherente ao povo, mas como escolha, e dadiva voluntaria da coroa; (o que afoita, e abertamente argumentaraõ, e sustentaraõ os Ministros transactos no decurso d'estes ultimos onze mezes), e que por isso podiaõ ser por ela revogadas. A supressaõ de uma tal declaraçaõ tornou-se um objecto de primeira necessidade.

Aludindo aos artigos subsequentes que se devem agora alterar, ou modificar, creio dever pensar que os seus leitores estaõ por alguma forma ao facto da Carta Franceza.

O 1.° artigo proposto para ser alterado e' o 6.°: que declara que a Religiaõ Cat. Apost. Rom. e' a Religiaõ de Estado. Segundo a prezente propoziçaõ: naõ havera' para o futuro Religiaõ de Estado em França, mas revive o artigo 7.° da Carta, e parece, que como antigamente, o clero catolico, bem como os ministros das outras seitas christãs seraõ mantidos a custa da naçaõ. O artigo 14.° da Carta e' o imediato que deve ficar sujeito a qualquer material modificaçaõ, e como foi sobre este que se fundaraõ os ultimos decretos, eu o transcreverei em toda a sua extensaõ: " o Rei e' o chefe supremo do Estado, commanda as forças de terra, e mar, declara a guerra, faz tratados de paz, de aliança, e de comercio, nomeia para todos os empregos publicos, e faz os regulamentos, e decretos necessarios para a execuçaõ das leis, e a *segurança do Estado.* " Foi sobre estas seis ultimas palavras que os ministros firmaraõ o direito de suspender a liberdade da imprensa, de dissolver a Camara dos Deputados que nunca se tinha reunido, e de tirar os privilegios de trez quartos do corpo eleitoral. A modificaçaõ proposta limitase a supressaõ das palavras que assim tinhaõ sido subvertidas, e a substituiçaõ da fraze, " *de baixo da responsabilidade dos ministros da coroa*, propoz ainda como emenda a este artigo ja' modificado: que a declaraçaõ de guerra, e tratados de paz deveriaõ ser primeiramente submetidos a' Camara dos Deputados, mas isto seria privar evidentemente o poder executivo de uma das suas mais necessarias, e importantes atribuições. Declarou-se pelo artigo 15.°: que o Poder Legislativo devia ser colectivamente exercido pelo Rei, pela Camara dos Pares, e pela Camara dos Deputados das provincias. A supressaõ das trez ultimas palavras, é mais que nominal porque serve de lembrar aos Deputados: que eles saõ os Reprezentantes naõ de qualquer localidade em particular, mas do povo em geral. Os artigos 16, 17, 18, 19, 20, e 21 que saõ relativos ao modo pelo qual os projectos de leis deviaõ ser propostos a' legislatura, e que concediaõ o direito da iniciativa excluzivamente a' coroa, estaõ de tal modo alterados, e por tal forma construidos, que este direito da iniciativa pertencera' indistinctamente aos trez ramos da legislatura, a excepçaõ do que em Inglaterra se chama *leis de impostos*, e que como entre nos devem primeiramente obter a aprovaçaõ dos Reprezentantes do povo. O artigo 26 da Carta declarava que qual quer reuniaõ da Camara dos pares, que se houvesse de fazer em tempo que os Deputados naõ estivessem reunidos fosse ilegal, e de nemum efeito. Agora se propoem modifical-o de maneira, que os pares se possaõ reunir em capacidade judicial, a qualquer periodo do anno, porem continua a prohibiçaõ contra o exercicio de suas funcções legislativas excepto no tempo em que se achar reunida a Camara dos Deputados.

(*Continuar-se-ha.*)

Avizos Particulares.

NA casa de Cambio da rua da Cadeia N.° 58, compra-se e vende-se moeda de ouro e prata por cobre, rebatem-se Letras e bilhetes da Alfandega e pagaõ-se bilhetes de cobre de diversos para obviar aos portadores o trabalho de os receber mais longe; mediante huma tenue quantia que compense as faltas e tempo que he precizo empregar na cobrança dos mesmos bilhetes.

— Perciza-se falar com Mária do Rozario, mulher do falescido Joaõ Pereira Cardozo, ou com quem suas vezes fizer; anuncie por este Diario a sua moradia para ser procurada.

— O Botequim da rua das Cruzes D. 3, continua com excellente reforma, para almoços suprior caffe, maõ de vaca, biffes

chicolate, e cha', jantares meza redonda, e para fora sendo encomendados, e taõ-bem ha' jogo de bilhar e gamaõ.

— Quem percisar de huma preta crioula, para cozinhar, comprar, e fazer o serviço de huma caza; dirija-se ao beco da Viraçaõ D. 28, ou anuncie por este Diario.

— No Botequim denominado cova da Onça, da rua do Rozario D. 6, se preciza de hum cozinheiro, branco ou de cor, que saiba bem cozinhar, e intelegivel para o Botequim.

Vende-se.

HUMA negra naçaõ Angola, idade de 19 a 20 annos, bonita figura, lava, e cozinha o diario de huma caza; no bilhar de Antonio Joaquim de Faria, na Praça do Comercio.

— Huma preta de naçaõ, idade 26 annos pouco mais ou menos, com uma filha parda de menor idade, a preta he acustumada ao serviço de uma casa de familia, sabe cozinhar alguma couza, e tem bom procedimento; na Praça da Boa Vista, sobrado na quina do beco do Veras.

— Toucinho em barris e quartolas, por preço de 640 arroba; no armazem da rua da Cruz N.° 2.

— Huma negra de naçaõ, com hum filho criolo de idade de 8 annos, a negra naõ tem vicio algum, cozinha o diario de huma caza com muita perfeiçaõ, e tem muito geito para lidar com crianças; na rua de S. Gonçallo, lado direito, na penultima caza, ao chegar a Igreja.

— Sagu' de primeira sorte a 600 reis a libra, e de oito libras para cima sera' mais em conta: na rua do Rozario da frente venda D. 9, entre as duas boticas.

— Almoços de cafe' com leite	80 rs.
Dito sem leite	60 "
Dito a chavina	20 "
Dito de cha sem leite	100 "
Ditos de chicolate	120 "
Dito de bifes e paõ	100 "
Jantar para hum	200 "
Licores a garrafa	240 "
Dito com casco	200 "
Vinho do porto meio quartilho	160 "
Aguardentes restilladas a garrafa	200 "

No botequim da cova da Onça D. 6 rua do Rozario, onde se servem tambem excellentes petiscos por preço comodo.

No mesmo fez se nova reforma de Bilhar e Gamaõ.

— Mel novo a pataca a canada: na venda no Aterro da Boa-vista junto a ponte D. 2.

Viagens.

PARA Londres, com toda a brevidade tendo a maior parte da carga prompta, a Galera Ingleza Julia, Capitaõ D. Grant, quem nella quizer carregar ou hir de passagem, dirija-se aos Consignatarios Johnston Pater & Comp.

Alluga-se.

HUM sobrado de hum andar, no bairro de Santo Antonio, ou Boa Vista, quem o tiver anuncie por este Diario para ser procurado.

Escravos Fugidos.

ANTONIO, naçaõ Angolla, parece crioulo, official de alfaiate, altura de 6 a 7 palmos, cara redonda, beiços grossos, principalmente o infrior, orelhas grandes olhos vermelhos, pes apalhetados para dentro, levou jaqueta de chita da fabrica de listras escuras, e quasi nova, calsa de brim, e auzensou-se a 8 do corrente; os apprehendedores levem na rua do Rangel N.° 41, que seraõ generosamente recompensados.

— Felis, nascido em Porto Calvo, ou suas vizinhanças, idade 36 a 40 annos, estatura ordinaria, falador, porem descançado algum tanto na falla, tem pouca barba, e quando anda enclina alguma couza o corpo para diante, consta que se intitula por forro, e uza do suposto nome de Joze Felis, levou calsa, e camisa de brim grosso, e auzentou-se a 26 de Setembro do p. p.; os apprehendedores levem a rua da Sanzalla Velha N.° 26, e sendo pegado no lugar onde nasceo poderaõ entregar a Manoel Joze de Almeida Costa, ou a Joaquim Tavares, que estaõ authorisados para o receber, e gratificarem a quem os aprezentar.

Pernambuco na Typografia do Diario.